

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO: 01/17 - PROCESSO INTERNO: 357/17**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, VISANDO À EXECUÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SUAS APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES E ORÇAMENTO DE OBRAS.**

**ESCLARECIMENTO 07**

**ENVIADO VIA E-MAIL EM 30/11/2017 18:09**

**1)** No Anexo 1 Termo de referência, no item 2 “Atividades Técnicas de Interesse para credenciamento”, apesar de existir uma atividade técnica específica para orçamento, este serviço é colocado em todas as demais atividades (em tabelas), ao passo que no Anexo A, item 3 “Especificações e entrega dos projetos básicos”, para as mesmas atividades, são citados como produtos para entrega apenas lista de materiais e equipamentos e memória de cálculo dos quantitativos e não orçamentos.

É correto o entendimento de que o orçamento será uma atividade técnica específica, não sendo necessário a elaboração deste em atividades/projetos como arquitetura, hidro sanitário, estrutural, etc?

**2)** Ainda no Anexo 1 Termo de referência, no item 2 “Atividades Técnicas de Interesse para credenciamento”, quando são citados levantamentos cadastrais da situação do imóvel, e do entorno, inclui levantamentos topográficos, geotécnicos (normalmente indispensáveis para projetos estruturais)? Caso afirmativo, a remuneração para estes serviços já estão incluídos nos valores previstos pela equação de honorários?

**3)** Ainda em relação ao item anterior, mesmo que sejam fornecidas, plantas ou levantamentos básicos, ainda será(ão) necessária(s) visita(s) e conferências “in loco”, elaboração de cadastros, relatórios técnicos, atualizações, digitalizações, etc. Caso afirmativo, a remuneração para estes serviços também já estão incluídos nos valores previstos pela equação de honorários?

**4)** Entendemos que a elaboração dos projetos, abrangem todo o Estado de Minas Gerais. Sendo assim, existe alguma remuneração específica para deslocamentos, hospedagens, diárias técnicas para atendimento a demandas fora do domicílio da credenciada, ou estes valores estão embutidos no cálculo para remuneração de honorários para execução das atividades?

**5)** Ainda sobre a questão de remuneração por honorários, gostaríamos de esclarecer/entender como seria feito cálculo dos honorários para execução dos serviços, ou seja, a CODEMIG já apresentaria os quantitativos/valores para execução da demanda em uma ordem de serviço específica, ou a empresa credenciada é que apresenta seus quantitativos/valores para análise/aprovação da CODEMIG, que por sua vez, autorizará ou não a execução dos trabalhos?

**6)** No caso da empresa credenciada ser demandada, e a mesma, ou por motivos alheios à sua vontade não puder atender no prazo de execução da atividade (conforme tabela do item 3.2 do Termo de Referência), ou entender que a mesma seja financeiramente inviável (ou que não haja um acordo comercial), portanto, recusando/agradecendo a demanda, ela apenas perde a sua vez na chamada, retornando ao final da lista de credenciados ou ocorrerá o descredenciamento ou alguma outra sanção?

**RESPOSTAS:**

**1)** Não. A elaboração de orçamento de obras está vinculada a cada ordem de serviço emitida, independendo do número de atividades/projetos que constituírem o escopo da mencionada ordem de serviço. Caso o objeto da ordem de serviço contemple mais de uma atividade/projeto, deverá ser elaborado apenas um orçamento de obras consolidado, sendo que, para cada atividade/projeto deverão ser elaboradas lista de materiais e equipamentos e memória de cálculo dos quantitativos específicas.

**2)** Apenas levantamentos topográficos estão previstos na atividade técnica 2.2.7 do Termo de Referência.

**3)** Sim.

**4)** Não existe remuneração específica para deslocamentos, hospedagens, diárias técnicas para atendimento a demandas fora do domicílio da credenciada. Tal contexto deve ser considerado pela empresa interessada em se credenciar.

**5)** Para cada ordem de serviço, a CODEMIG informará os quantitativos referentes às atividades/projetos demandados e preços conforme metodologia de cálculo definida no item 3 do Termo de Referência. O rito seguirá as instruções contidas nos itens 5 e 12 do Termo de Referência.

**6)** O rito a ser seguido para tratamento da recusa está disposto no subitem 13.7 do Edital, assim como para o descredenciamento no item “*11. DA RESCIÇÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO*” e para sanções no item “*12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS*”.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2017.

Denise Lobato de Almeida  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO